



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná  
A administração: ALVARINO FACCIN  
" A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO "

**LEI MUNICIPAL nº 648/03**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo à vender mediante avaliação prévia e licitação pública os imóveis do Município para fins industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à vender mediante avaliação prévia e licitação pública os lotes industriais:

- Lote nº 01 da quadra nº com área de 913,60 m2 – Jardim Progresso 3ª parte
- Lote nº 02 da quadra nº com área de 881,50 m2 – Jardim Progresso 3ª parte
- Lote nº 03 da quadra nº com área de 880,60 m2 – Jardim Progresso 3ª parte
- Lote nº 04 da quadra nº com área de 851,60 m2 – Jardim Progresso 3ª parte
- Lote nº 05 da quadra nº com área de 890,50 m2 – Jardim Progresso 3ª parte

**Parágrafo primeiro** – Os lotes industriais acima descrito são de propriedade do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

**Parágrafo segundo** – O produto da venda será aplicado na aquisição de uma área de terras destinada à implantação de indústrias e/ou moradias populares.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 18 de dezembro de 2003.

  
ALVARINO FACCIN  
Prefeito Municipal